
RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04.001/2022 - TP

1 mensagem

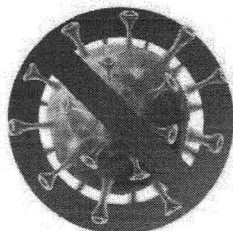
Instituto Consulpam <licitacaoconsulpam@gmail.com>
Para: Setor de Licitação Quixadá <licitacao@quixada.ce.gov.br>

22 de fevereiro de 2022 11:17



--
Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos
Instituto CONSULPAM
Tel: +55 (85) 3239 4402 (Ramal: 211)
+55 (85) 3224-9369
E-mail: licitacao@consulpam.com.br; licitacaoconsulpam@gmail.com



INSTITUTO CONSULPAM
NA LUTA CONTRA A COVID-19

 Av. Evilásio Almeida Miranda 280
Edson queiroz, Fortaleza - CE

 +55 (85) 3224 9369 ou (85) 3239 4402

 (85) 9 9746 2050

 www.consulpam.com.br

****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO OU RESPONDER A SOLICITAÇÃO DESTE E-MAIL.**

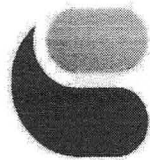
 **Recurso Quixada - CE.pdf**
3221K

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE**



Ref.: ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04.001/2022

**INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO –
PRIVADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
08.381.236/0001-27, estabelecida na Av. Evilásio Almeida de Miranda, nº 280,
Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.834-486, vem interpor **RECURSO
ADMINISTRATIVO**, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação
que habilitou a empresa **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ – FUNVAPI**, haja vista
o envelope relativo aos documentos de habilitação, qual seja, Inscrição
Municipal e Recibo de Cadastro do Seguro-garantia, estarem em
desconformidade com os itens 4.1, letra “b” c/c item 4.2.5.4.2, letra “c”, ambos
do Edital, respectivamente, o que faz pelas razões a seguir articuladas.



I N S T I T U T O
CONSULPAM



THAIS DE
OLIVEIRA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por THAIS DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Dados: 2022.02.22 09:07:01 -03'00'

INSTITUTO
CONSULPAM
CONSULTORIA
PUBLICA
PRIVADA:0838123
6000127

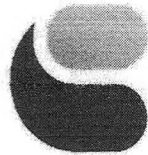
Assinado de forma digital por INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICA PRIVADA:0838123600012
Dados: 2022.02.22 10:11:12 -03'00'

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Quixadá/CE tornou pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04.001/2022, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, BEM COMO O PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS”**.

Procedeu-se, nos dias 15/02/2022, às 09h00, o recebimento dos envelopes, e, após apreciação dos documentos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixadá/CE, oportunizado o momento para as licitantes manifestarem-se, a Recorrente observou que a empresa **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ – FUNVAPI** apresentou Inscrição Municipal em desconformidade com o item 4.1, letra “b” c/c Recibo de Cadastro do Seguro-garantia também em desconformidade com item 4.2.5.4.2, letra “c”, ambos do edital Tomada de Preços nº 04.001/2022. Em seguida, a Presidente informou a necessária análise da documentação mencionada para ato seguinte, publicar o resultado em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado e Município.

No dia 16/02/2022, às 09h00, fora realizada a Sessão Pública de julgamento da habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixadá/CE, declarou habilitadas as seguintes empresas: **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ – FUNVAPI**. Nesse liame, a Ilma. Sra. Presidente declarou aberto o



I N S T I T U T O
CONSULPAM

THAIS DE
OLIVEIRA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por THAIS DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Dados: 2022.02.22 09:07:16 -03'00'

INSTITUTO
CONSULPAM
CONSULTORIA
PUBLICA
PRIVADA:0838123600
0127

Assinado de forma digital por INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICA PRIVADA:08381236000127
Dados: 2022.02.22 10:11:39 -03'00'

prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e, por fim, deu-se por encerrado o presente certame, lavrando-se a respectiva ata.

Ocorre que, após a Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE proceder a abertura dos Documentos de Habilitação – Envelope A, bem como a posterior análise da documentação anexa pela empresa **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ – FUNVAPI**, restou evidente a inobservância dessa última aos requisitos mínimos legais e editalícios, razão pela qual impõe a necessária inabilitação da licitante, conforme será demonstrado.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, a qual ocorreu no dia 16/02/2022, findando no dia 23/02/2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DAS RAZÕES RECURSAIS

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA ANTE A AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ITEM 4.1, LETRA “B” E ITEM 4.2.5.4.2, LETRA “C” – VÍCIO INSANÁVEL

A Administração procedeu com errôneo julgamento ao aceitar a habilitação da empresa **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ – FUNVAPI**, posto que

a mesma manifestamente descumpriu algumas exigências essenciais constantes no edital, essenciais não só sob o aspecto formal, mas também quanto às especificações exigidas, agredindo dessa forma o Princípio da Igualdade, ao mesmo tempo em que a aceitação de tal condição de favorecimento compromete a observância da isonomia de tratamento entre os licitantes, como se observa a seguir:

Em primeiro momento, a referida empresa descumpriu o disposto no item 4.1, letra "b", ao apresentar Inscrição Municipal em desconformidade com o item 4.1, letra "b", uma vez que o documento mencionado não dispunha de validade, sendo indispensável que, neste caso, fosse acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que reforçasse a validade do mesmo. Senão vejamos:

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A".

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, devendo no caso de autenticação digital atender as regras do Provimento nº 100 de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser aplicada ainda as regras da Lei nº 13.726 de 2018, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

Em um segundo momento, a Recorrida também descumpriu o disposto no item 4.2.5.4.2, letra "c", ante a ausência do Recibo de Cadastro do Seguro-garantia, no momento de entrega dos documentos de habilitação, como requisito para garantia de manutenção da proposta, nos termos abaixo:



I N S T I T U T O CONSULPAM

THAIS DE
OLIVEIRA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por THAIS DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Dados: 2022.02.22 09:07:46 -03'00'

INSTITUTO
CONSULPAM
CONSULTORIA
PUBLICO
PRIVADA:08381236000
127

Assinado de forma digital por INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO PRIVADA:08381236000127
Dados: 2022.02.22 10:12:18 -03'00'

4.2.5.4.2. A garantia de manutenção da proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Quixadá, podendo ser prestada em qualquer outra das modalidades a seguir, devendo o recibo fazer parte dos documentos de habilitação das empresas participantes:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;

b) Fiança bancária (conforme ANEXO - Modelo da Carta de Fiança Bancária).

c) Seguro-garantia.

Importante mencionar que a documentação pertinente à fase habilitatória deveria ser integralmente entregue em Sessão Pública marcada para o dia 31/01/2022, às 09h00, conforme disposição editalícia, não dispondo de prazo prorrogável, tão pouco sendo permitida a juntada de novos documentos (os quais deveriam constar originariamente no envelope de habilitação), com o fito de sanar vícios constatados no momento de habilitação das empresas licitantes. *In verbis*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Entretanto, é sabido que, havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um dever por parte da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixadá/CE em realizar diligências, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, como destacado acima, não será juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento, alterar a substância das propostas ou documentos de habilitação.

Não obstante, o edital Tomada de Preços nº 04.001/2022 veda expressamente a possibilidade de inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta. Senão vejamos:

6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

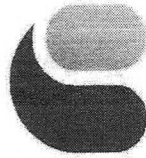
- 6.1- A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;
- 6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

6.4- É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

Com efeito, é possível concluir que a ausência de apresentação da Inscrição Municipal (item 4.1, letra "b") e do Recibo de Cadastro do Seguro-garantia (item 4.2.5.4.2, letra "c") não se limitam a erro meramente material, em verdade omitem uma informação substancial para se avaliar a habilitação da empresa, sendo esse equívoco insanável, posto que relacionado à substância do documento.

Também assim entende a jurisprudência, veja-se:

Administrativo - Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação - Segurança denegada - Observância do art. 37, XXI, da CF Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência -



INSTITUTO CONSULPAM



Segurança denegada - Recurso improvido. (TJ-SP - APL:
994061556110 SP, Relator: Burza Neto, Data de Julgamento:
12/05/2010, 12ª Câmara de Direito Público, Data de
Publicação: 19/05/2010)

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer o recebimento e a procedência do presente recurso para que seja declarada a sua INABILITAÇÃO no presente edital de Tomada de Preços nº 04.001/2022, uma vez que a Recorrida deixou de apresentar tempestivamente documentação substancial para avaliar o processo habilitatório, sendo este um erro insanável, posto que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta, redação contida no artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e no item 6.4 do edital licitatório.

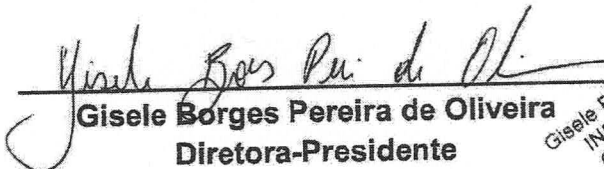
Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 22 de Fevereiro de 2022.

INSTITUTO
CONSULPAM
CONSULTORIA
PUBLICO
PRIVADA:083812
36000127

Assinado de forma digital
por INSTITUTO
CONSULPAM
CONSULTORIA PUBLICO
PRIVADA:0838123600012
7
Dados: 2022.02.22
10:13:02 -03'00'


Gisele Borges Pereira de Oliveira
Diretora-Presidente

Gisele Borges Pereira de Oliveira
INSTITUTO CONSULPAM
CNPJ 08 381 236/000-27

THAIS DE
OLIVEIRA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital
por THAIS DE OLIVEIRA
NOGUEIRA
Dados: 2022.02.22
09:08:25 -03'00'

Thaís de Oliveira Nogueira
Advogada – OAB/CE 40.775

